

Protocolo de cooperação

**Entre Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a sociedade Montepio,
Residências para Estudantes, S.A. (MRE)**

Considerando:

Que na sua relação com os estudantes de ensino superior, incumbe ao Estado assegurar a existência de um sistema de ação social, designadamente através das instituições de ensino superior e dos seus serviços, vocacionado para assegurar as funções da ação social escolar;

Que no âmbito deste sistema são concedidos apoios diretos e indiretos, sendo que os apoios indiretos incluem a modalidade de acesso à alimentação e ao alojamento (alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

Que a situação de especial escassez de oferta de alojamento para estudantes do ensino superior exige uma resposta pública, nos termos do plano de intervenção para a requalificação e construção de residências, previsto na Lei n.º 36/2018, de 24 de julho, e aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro e que, nos termos do mesmo plano, as instituições de ensino superior podem utilizar disponibilidades de alojamento existentes em imóveis da propriedade de outras entidades, públicas ou privadas, mediante o estabelecimento de protocolos (artigo 14.º);

Que a sociedade Montepio, Residências para Estudantes, S.A. (MRE) disponibiliza alojamento destinado a estudantes de ensino superior, localizado no centro das grandes cidades e a preços moderados, nas residências Montepio U Live;

Nestes termos,

Entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) representada pelo respetivo Diretor-Geral, Professor Coordenador Joaquim António Belchior Mourato, com competência delegada para o ato,

E

Montepio, Residências para Estudantes, S.A., doravante designada por MRE, representada pelas respetivas Presidente do Conselho de Administração, Dra. Idália Maria Marques Salvador Serrão, e Vice-Presidente, Isabel Margarida Carvalho Simões Cidrais Guimarães, com competência delegada para o ato,

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO E ÂMBITO

1. O presente protocolo estabelece como objeto a promoção de ações e/ou atividades concertadas que concorram para a prossecução de objetivos comuns em matéria de alojamento para estudantes do ensino superior, dentro da esfera das atribuições institucionais de cada uma das entidades outorgantes.
2. Pelo presente protocolo são fixados os princípios genéricos de cooperação no âmbito da disponibilização de alojamento a estudantes do ensino superior, no âmbito dos protocolos de colaboração específicos ou de divulgação a firmar entre as instituições de ensino superior e as residências Montepio U Live.

CLÁUSULA 2.ª
RESPONSABILIDADES

1. Compete à DGES:
 - a) Divulgar, junto das instituições de ensino superior, o presente protocolo de cooperação e a lista de unidades de alojamento que manifestem ou venham a manifestar interesse em associar-se às instituições de ensino superior para a disponibilização de alojamento nos termos fixados no presente protocolo;
 - b) Promover a divulgação no Observatório do Alojamento Estudantil dos contratos e protocolos estabelecidos entre as instituições de ensino superior e MRE.
2. Compete à MRE:
 - a) Divulgar, junto das residências Montepio U Live que se localizem em localidades com atividade de ensino superior, os protocolos de colaboração específicos ou de divulgação que tenha celebrado nos termos da Cláusula 4.ª *infra*;
 - b) Comunicar tempestivamente à DGES a lista de residências Montepio U Live abrangidas pelos protocolos de colaboração específicos ou de divulgação a que se refere a Cláusula 4.ª *infra*, bem como eventuais atualizações dessa lista que venham a ocorrer.

CLÁUSULA 3.ª
ELEGIBILIDADE

São elegíveis para firmar protocolos de colaboração específicos ou de divulgação e beneficiar de qualquer uma das modalidades de disponibilização de alojamento:

- a) As instituições de ensino superior, universitárias e politécnicas, públicas e privadas;
- b) As residências Montepio U Live, com expressa renúncia a quaisquer outras;

CLÁUSULA 4.ª

PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO ESPECÍFICOS

1. No estrito cumprimento das suas obrigações em matéria de atribuição de apoios sociais indiretos e, de entre estas, as que decorrem da responsabilidade de garantir serviços de alojamento para estudantes deslocados, designadamente aos mais carenciados, as instituições de ensino superior e as unidades de alojamento podem estabelecer livremente protocolos de colaboração específicos ou de divulgação entre si.
2. No âmbito dos protocolos de colaboração específicos referidos no número anterior, a MRE disponibiliza serviços de alojamento aos estudantes, nas mesmas condições aplicáveis aos associados da Associação Mutualista Montepio (AMM).

CLÁUSULA 5.ª

CONDIÇÕES GERAIS DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO

Sem prejuízo da autonomia das instituições de ensino superior e da MRE, toda e qualquer relação estabelecida entre estas entidades ao abrigo do disposto na Cláusula 4.ª deverá obedecer às seguintes condições gerais:

- a) O valor mensal por contrapartida de alojamento para estudantes deverá incluir todos os custos associados à disponibilização do alojamento;
- b) O valor mensal aplicado é idêntico ao dos associados da AMM;
- c) Em função da disponibilidade de cada unidade de alojamento é privilegiado o acesso de estudantes bolseiros à oferta de camas;
- d) As instituições de ensino superior devem informar a DGES da relação de contratos ou protocolos estabelecidos, de modo a garantir a sua divulgação tempestiva no Observatório do Alojamento Estudantil;
- e) Os estudantes que beneficiarem de qualquer uma das modalidades de disponibilização de alojamento obrigam-se a zelar pelo bom ambiente e funcionamento da unidade de alojamento e quarto em que residem, bem como pelos bens colocados à sua disposição, para além de se absterem obrigatoriamente da prática de atividades ilícitas, de todos os atos que perturbem a vida normal dos restantes alojados e da cedência ou partilha do seu quarto, seja para que fim for, com terceiros.

CLÁUSULA 6.ª

DADOS PESSOAIS

A DGES e a MRE declaram que conhecem e cumprem todas as obrigações decorrentes da legislação relativa à proteção de dados pessoais em vigor.

CLÁUSULA 7.ª

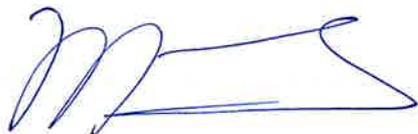
VIGÊNCIA E ARBITRAGEM

1. O presente protocolo terá início no dia seguinte à sua assinatura e cessará por vontade das partes, bastando para o efeito um pré-aviso por escrito com antecedência mínima de 60 dias.
2. Qualquer relação estabelecida entre as instituições de ensino superior e a MRE ao abrigo do presente protocolo de cooperação obriga-se a recorrer a Tribunal Arbitral, em caso de conflito não resolvido por acordo, sem prejuízo do posterior recurso às normais vias judiciais.

O presente protocolo de cooperação é feito em duplicado, fazendo ambos igualmente fé e ficando cada um na posse de cada uma das Partes.

....., / /

A Direção-Geral do Ensino Superior



[Prof. Doutor Joaquim António Belchior Mourato, Diretor-Geral do Ensino Superior]

A Montepio, Residências para Estudantes, S.A.



[Dra. Idália Maria Marques Salvador Serrão, Presidente da MRE]



[Dra. Isabel Margarida Carvalho Simões Cidrais Guimarães, Vice-Presidente da MRE]